ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 142/2022

Rolim de Moura, RO, 22 agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo:

1. A propositura deste projeto tem como finalidade alterar o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1.696, de 20 de julho de 2009, que *"Autoriza a Poder Executivo a ceder servidores públicos municipais ao Centro Educacional de Rolim de Moura, com ônus para o Município".* Faz-se necessária a alteração vez que a atual Lei especifica os cargos e quantidades de servidores para a cedência, e nem sempre condiz com as necessidades do CER, visto que fica condicionado aos nome e quantidades mencionadas na Lei, devendo assim ser alterado, fazendo se necessário a referida alteração para que o Município atenda às necessidades do CER com a cedências dos servidores conforme necessidade daquele e possibilidade deste.

3. Assim, encaminhamos a esta augusta Casa de Lei o Projeto de Lei, para apreciação e deliberação pelos componentes dessa casa, matéria está fincada nos princípio balizadores da administração pública tendo como norte o benefício de seus munícipes.

Dessa forma, Senhor Presidente, submetemos à consideração de Vossa Excelência e seus pares, a minuta do Projeto de Lei que segue anexo à presente.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 136/2022

"Altera a Lei n° 1.696, de 20 de julho de 2009, que "Autoriza a Poder Executivo a ceder servidores públicos municipais ao Centro Educacional de Rolim de Moura, com ônus para o Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 1.696, de 20 de julho de 2009, que passa a vigora com a seguinte redação:

~~*Parágrafo Único. A cedência dos servidores corresponderá aos seguintes cargos e quantidades:*~~

~~*a) Carpinteiro - 01 servidor;*~~
~~*b) Vigia - 02 servidores;*~~
~~*c) Auxiliar de Serviços Gerais - 02 servidores;*~~
~~*d) Zelador - 05 servidores;*~~
~~*e) Jardineiro - 01 servidor;*~~
~~*f) Lavadeira - 01 servidor;*~~
~~*g) Motorista - 01 servidor;*~~
~~*h) Mecânico - 01 servidor;*~~
~~*i) Fonoaudiólogo - 01 servidor;*~~
~~*j) Terapeuta Ocupacional - 01 servidor;*~~
~~*k) Fisioterapeuta - 01 servidor;*~~
~~*l) Professor Leigo II - 01 servidor;*~~
~~*m) Professor Leigo II 20 horas - 01 servidor;*~~
~~*n) Professor Leigo III - 01 servidor;*~~
~~*o) Professor Classe A - 03 servidores;*~~
~~*Professor Classe A 20 horas - 02 servidores*~~

"Parágrafo Único: A cedência dos servidores será conforme necessidade do CER- Centro Educacional de Rolim de Moura e disponibilidade do Município".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 22 de agosto de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando nº. 336/ADM/SEMEC/2022

Em, 17 de agosto de 2022.

Para: **Marineuza dos Santos Lopes**
Procuradora Geral do Município – PGM

Assunto: Alteração do Parágrafo Único da Lei nº. 1.696/2009

Prezada Procuradora,

Através do presente solicitamos a Vossa Senhoria a alteração do Parágrafo Único do Art.1º. , que trás em sua redação o quantitativo e os cargos disponíveis para cedência de servidores, da Lei nº. 1.696/2009 de 20.07.2009 que autoriza a cedência de servidores público municipal para o **Centro Educacional de Rolim de Moura – CER** com ônus para este Município. Esta solicitação se faz necessária para a regularização dos procedimentos para cessão de servidores conforme necessidade do CER e disponibilidade deste Município.

Renovamos a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Interino
Decreto nº. 5.782/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.696/2009

"Autoriza a Poder Executivo a ceder servidores públicos municipais ao Centro Educacional de Rolim de Moura, com ônus para o Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a ceder servidores públicos municipais ao **CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA**, entidade filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei 160/87, com endereço na Rua Tocantins, nº 5884, Bairro Boa Esperança, no Município de Rolim de Moura, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.894.306/0001-06, com ônus da cedência pelo Município.

Parágrafo Único. A cedência dos servidores corresponderá aos seguintes cargos e quantidades:

a) Carpinteiro	– 01 servidor;
b) Vigia	- 02 servidores;
c) Auxiliar de Serviços Gerais	- 02 servidores;
d) Zelador	- 05 servidores;
e) Jardineiro	- 01 servidor;
f) Lavadeira	- 01 servidor;
g) Motorista	- 01 servidor;
h) Mecânico	- 01 servidor;
i) Fonoaudiólogo	- 01 servidor;

j) Terapeuta Ocupacional - 01 servidor;
k) Fisioterapeuta - 01 servidor;
l) Professor Leigo II - 01 servidor;
m) Professor Leigo II 20 horas - 01 servidor;
n) Professor Leigo III - 01 servidor;
o) Professor Classe A - 03 servidores;
p) Professor Classe A 20 horas - 02 servidores.

Art. 2º - A cedência de cada servidor será formalizada através de Decreto e poderá ser revogada tanto por interesse do Município quanto a pedido do Centro Educacional de Rolim de Moura, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A freqüência dos servidores cedidos será aferida pelo Presidente do Centro Educacional de Rolim de Moura e encaminhada ao departamento responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura até dia 05 (cinco) do mês subseqüente à prestação dos serviços.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 20 de julho de 2009.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município